

**INFÂNCIA** - CNPJ nº **60.915.790/0001-67**, que tem por objeto a **alteração do atendimento do CEI RIO CLARO**, com atendimento para 157 crianças de 0 a 3 anos, sendo 55 de berçário, pelo valor de repasse mensal de R\$ 152.760,15 (cento e cinquenta e dois mil setecentos e sessenta reais e quinze centavos), incluindo o adicional de berçário, acrescido de R\$ 0,00 (zero real) para custeio do aluguel e R\$ 0,00 (zero real) (IPTU - parcela), totalizando o repasse mensal de R\$ 152.760,15 (cento e cinquenta e dois mil setecentos e sessenta reais e quinze centavos), com vigência até 05/07/2023, de acordo com a minuta anexada aos autos e o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros apresentado pela organização e que é parte integrante do termo.

- Nos termos do art. 18, da Portaria SME nº 4.548/2017, e Portaria DRE-SM nº 72/2022, fica designado como Gestor da Parceria, a servidora Luciana Espinosa de Alencar da Silva, RF 723.076.1/2 e como suplente, a servidora Eliane Bernardi Vilas Boas, RF 744.796.5/1..
- A Comissão de Monitoramento e Avaliação é aquela designada pela Portaria DRE-SM nº 223/2021.
- As despesas decorrentes da celebração ora autorizada onerarão a dotação orçamentária nº. 16.23.12.365.3010.2828.3.3.50.39.00.00
- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Colaboração citado no item I.
- Publique-se no sítio oficial de SME na internet e no DOC.
- Como condição para assinatura do termo de aditamento, a organização deverá apresentar as certidões e certificados atualizados.
- Remeta-se ao Setor de Contabilidade e Parcerias da Diretoria Regional de Educação São Mateus para emissão da Nota de Empenho, lavratura do termo de aditamento e demais providências subsequentes.

**Documento:** [080512415](#) | **Despacho Autorizatório**

#### DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO SÃO MATEUS

##### DESPACHO DA DIRETORA REGIONAL

**INTERESSADO: OSC ASSOCIAÇÃO A PALAVRA DE DEUS**, CNPJ Nº **45.878.840/0001-90**.

**ASSUNTO: ADITAMENTO PARA ALTERAÇÃO DE ATENDIMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 6932017/DRE-SM/2017-RPP - CEI BIELZINHO I - SME PORTARIA Nº 4.548/2017 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

- À vista dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações dos setores técnicos competentes e o parecer jurídico que acolho e adoto como razão de decidir, no exercício da competência delegada pela Portaria SME nº 5.318/2020, AUTORIZO, com fulcro nas disposições da Lei Federal nº 13.019/14, Decreto nº 57.575/16 e Portaria nº 4.548/17 e alterações posteriores, o ADITAMENTO do Termo de Colaboração Nº **6932017/DRE-SM/2017-RPI** com a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO A PALAVRA DE DEUS** - CNPJ nº **45.878.840/0001-90**, que tem por objeto a **alteração do atendimento do CEI BIELZINHO I**, com atendimento para 66 crianças de 0 a 3 anos, sendo 17 de berçário, pelo valor de repasse mensal de R\$ 72.456,29 (setenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e nove centavos), incluindo o adicional de berçário, acrescido de R\$ 6.509,10 (seis mil quinhentos e nove reais e dez centavos) para custeio do aluguel e R\$ 471,34 (quatrocentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos) (IPTU - parcela), totalizando o repasse mensal de R\$ 79.436,73 (setenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e três centavos), com vigência até 31/12/2027, de acordo com a minuta anexada aos autos e o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros apresentado pela organização e que é parte integrante do termo.
- Nos termos do art. 18, da Portaria SME nº 4.548/2017, e Portaria DRE-SM nº 72/2022, fica designado como Gestor da Parceria, a servidora Luciana Espinosa de Alencar da Silva, RF 723.076.1/2 e como suplente, a servidora Eliane Bernardi Vilas Boas, RF 744.796.5/1..
- A Comissão de Monitoramento e Avaliação é aquela designada pela Portaria DRE-SM nº 223/2021.
- As despesas decorrentes da celebração ora autorizada onerarão a dotação orçamentária nº. 16.23.12.365.3010.2828.3.3.50.39.00.00
- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Colaboração citado no item I.
- Publique-se no sítio oficial de SME na internet e no DOC.
- Como condição para assinatura do termo de aditamento, a organização deverá apresentar as certidões e certificados atualizados.

8. Remeta-se ao Setor de Contabilidade e Parcerias da Diretoria Regional de Educação São Mateus para emissão da Nota de Empenho, lavratura do termo de aditamento e demais providências subsequentes.

**Documento:** [080514175](#) | **Despacho Autorizatório**

#### DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO SÃO MATEUS

##### DESPACHO DA DIRETORA REGIONAL

**INTERESSADO: OSC CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DO BOM PARTO**, CNPJ Nº **62.264.494/0001-79**.

**ASSUNTO: ADITAMENTO PARA ALTERAÇÃO DE ATENDIMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 2352020/DRE-SM/2020-RPP- CEI SANTA DULCE DOS POBRES - SME PORTARIA Nº 4.548/2017 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

- À vista dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações dos setores técnicos competentes e o parecer jurídico que acolho e adoto como razão de decidir, no exercício da competência delegada pela Portaria SME nº 5.318/2020, AUTORIZO, com fulcro nas disposições da Lei Federal nº 13.019/14, Decreto nº 57.575/16 e Portaria nº 4.548/17 e alterações posteriores, o ADITAMENTO do Termo de Colaboração Nº **2352020/DRE-SM/2020-RPP** com a Organização da Sociedade Civil **AÇÃO CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DO BOM PARTO** - CNPJ nº **62.264.494/0001-79**, que tem por objeto a **alteração do atendimento do CEI SANTA DULCE DOS POBRES**, com atendimento para 86 crianças de 0 a 3 anos, sendo 32 de berçário, pelo valor de repasse mensal de R\$ 94.042,84 (noventa e quatro mil quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), incluindo o adicional de berçário, acrescido de R\$ 9.784,16 (nove mil setecentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos) para custeio do aluguel e R\$ 739,29 (setecentos e trinta e nove reais e vinte e nove centavos) (IPTU - parcela), totalizando o repasse mensal de R\$ 104.566,29 (cento e quatro mil quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e nove centavos), com vigência até 17/09/2025, de acordo com a minuta anexada aos autos e o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros apresentado pela organização e que é parte integrante do termo.
- Nos termos do art. 18, da Portaria SME nº 4.548/2017, e Portaria DRE-SM nº 72/2022, fica designado como Gestor da Parceria, a servidora Luciana Espinosa de Alencar da Silva, RF 723.076.1/2 e como suplente, a servidora Eliane Bernardi Vilas Boas, RF 744.796.5/1..
- A Comissão de Monitoramento e Avaliação é aquela designada pela Portaria DRE-SM nº 223/2021.
- As despesas decorrentes da celebração ora autorizada onerarão a dotação orçamentária nº. 16.23.12.365.3010.2828.3.3.50.39.00.00
- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Colaboração citado no item I.
- Publique-se no sítio oficial de SME na internet e no DOC.
- Como condição para assinatura do termo de aditamento, a organização deverá apresentar as certidões e certificados atualizados.
- Remeta-se ao Setor de Contabilidade e Parcerias da Diretoria Regional de Educação São Mateus para emissão da Nota de Empenho, lavratura do termo de aditamento e demais providências subsequentes.

**Documento:** [080505888](#) | **Despacho Autorizatório**

#### DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO SÃO MATEUS

##### DESPACHO DA DIRETORA REGIONAL

**INTERESSADO: OSC INSTITUTO CEM POR CENTO SOCIAL**, CNPJ Nº **07.305.065/0001-94**.

**ASSUNTO: ADITAMENTO PARA ALTERAÇÃO DE ATENDIMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 4882017/DRE-SM/2017-RPP - CEI ANUNCIAÇÃO FERREIRA I - SME PORTARIA Nº 4.548/2017 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

- À vista dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações dos setores técnicos competentes e o parecer jurídico que acolho e adoto como razão de decidir, no exercício da competência delegada pela Portaria SME nº 5.318/2020, AUTORIZO, com fulcro nas disposições da Lei Federal nº 13.019/14, Decreto nº 57.575/16 e Portaria nº 4.548/17 e alterações posteriores, o ADITAMENTO do Termo de Colaboração Nº **4882017/DRE-SM/2017-RPP** com a Organização da Sociedade Civil **INSTITUTO CEM POR CENTO SOCIAL** - CNPJ nº **07.305.065/0001-94**, que tem por objeto a **alteração do atendimento do CEI ANUNCIAÇÃO FERREIRA I**, com atendimento para 96 crianças de 0 a 3 anos, sendo 44 de berçário, pelo valor de repasse mensal de R\$ 106.155,80 (cento e seis mil cento e cinquenta e cinco

reais e oitenta centavos), incluindo o adicional de berçário, acrescido de R\$ 3.604,68 (três mil seiscentos e quatro reais e sessenta e oito centavos) para custeio do aluguel e R\$ 266,53 (duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e três centavos) (IPTU - parcela), totalizando o repasse mensal de R\$ 110.027,01 (cento e dez mil vinte e sete reais e um centavo), com vigência até 31/12/2027, de acordo com a minuta anexada aos autos e o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros apresentado pela organização e que é parte integrante do termo.

- Nos termos do art. 18, da Portaria SME nº 4.548/2017, e Portaria DRE-SM nº 72/2022, fica designado como Gestor da Parceria, a servidora Luciana Espinosa de Alencar da Silva, RF 723.076.1/2 e como suplente, a servidora Eliane Bernardi Vilas Boas, RF 744.796.5/1..
- A Comissão de Monitoramento e Avaliação é aquela designada pela Portaria DRE-SM nº 223/2021.
- As despesas decorrentes da celebração ora autorizada onerarão a dotação orçamentária nº. 16.23.12.365.3010.2828.3.3.50.39.00.00
- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Colaboração citado no item I.
- Publique-se no sítio oficial de SME na internet e no DOC.
- Como condição para assinatura do termo de aditamento, a organização deverá apresentar as certidões e certificados atualizados.
- Remeta-se ao Setor de Contabilidade e Parcerias da Diretoria Regional de Educação São Mateus para emissão da Nota de Empenho, lavratura do termo de aditamento e demais providências subsequentes.

**Documento:** [080155707](#) | **Apostilamento**

I - À vista dos elementos constantes dos autos, em especial as manifestações dos setores técnicos desta Diretoria Regional de Educação, que acolho e adoto como razões de decidir e considerando a Portaria SF nº 389 de dezembro de 2017 e Portaria nº 21/SGM-SEGES/2022, alterada pela Portaria nº 47/SEGES/2022, AUTORIZO, nos termos da Portaria nº 4.548/17 e suas alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal 57.575/16, o apostilamento do Termo de Colaboração nº **1642020/DRE-SM/2020 - RPP**, mantido com a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PIPAS** - CNPJ **17.285.190/0001-33**, para que conste o reajuste contratual da verba de instalação do CEI PIPAS, para o valor de **R\$ 7.700,00** (sete mil e setecentos reais), acrescida do IPTU, a partir de **janeiro/2023**.

II - PUBLIQUE-SE.

#### Setor Jurídico

**Documento:** [080390042](#) | **Portaria**

#### DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO SÃO MATEUS

PORTARIA Nº 01/2023 de 22/03/2023

**6016.2023/0028656-5**

O Diretor de Escola da **EMEF JÚLIO DE GRAMMONT**, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Artigo 201 da Lei nº 8.989/79, alterada pela Lei nº 13.519/03 e o disposto no Decreto Municipal nº 43.233/03

#### RESOLVE

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretariada pelo último:

- Adriana Brandão da Silva, R.F. nº 8241856/1

- Wilson de Souza, R.F. nº 8867356/1;

- Rebert Augusto Veiga Garcia, R.F. nº 8540314/1

Art. 2º A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativa no contido no Processo SEI nº 6016.2023/0028656-5, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20(vinte) dias.

Art. 3º Para cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.

#### Núcleo Administrativo - Expediente e Publicação

**Documento:** [080539451](#) | **Despacho Documental**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 6, DE 24 DE MARÇO DE 2023.**

SEI 6016.2020/0076271-0

## DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO - TEG PARA OS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

### CONSIDERANDO:

- a necessidade de estabelecer diretrizes, critérios e procedimentos, visando à organização do atendimento do Programa de Transporte Escolar Gratuito - TEG;

- a necessidade de atendimento às crianças e jovens que necessitam de transporte escolar para garantia de acesso à escola da rede municipal de ensino - rede direta e parceira.

- a necessidade de bem informar e esclarecer os responsáveis/famílias dos bebês, crianças e estudantes sobre todas as questões e critérios de atendimento e inclusão dos estudantes no Programa de Transporte Escolar Gratuito - TEG, e,

com base em legislação e normas que garantem o atendimento do transporte:

- o disposto no inciso VII do artigo 208 da Constituição Federal que determina como dever do Estado que a educação seja efetivada mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

- o contido no artigo 5º da Lei federal nº 9.394, de 20/12/96, que prevê a garantia do acesso à educação básica, constituindo-se em direito público subjetivo;

- o inciso VIII do artigo 70, da Lei federal nº 9.394, de 20/12/96, que trata da manutenção e desenvolvimento do ensino relacionado às despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam à aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar;

- a Lei municipal nº 13.697, de 22/12/03, que dispõe sobre a criação do Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito, no Município de São Paulo;

- o Decreto Nº 61.278, de 09/05/2022, que regulamenta o disposto no inciso IV, do artigo 6º, da Lei nº 13.697, de 22/12/2003;

- a Portaria Intersecretarial SME/SMT nº 005, de 29/12/15, que dispõe sobre as competências, operacionalização e implementação do Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito;

- a Instrução Normativa nº 34/2020 de 08/10/20, que dispõe sobre o atendimento da Educação Especial na SME;

- a Instrução Normativa nº 29, de 09/09/2022, que dispõe sobre diretrizes, procedimentos e períodos para a realização de matrículas 2023 na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos - EJA, da Rede Municipal de Ensino e nas Instituições privadas de Educação Infantil da rede parceira, e dá outras providências;

- o Edital de Chamamento Público nº 01/2022 - SMT/SETRAM/DTP,

### RESOLVE:

#### I - DA FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 1º - O Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito tem como objetivo a garantia de acesso aos estudantes residentes no município de São Paulo, matriculados na Rede Municipal de Ensino, incluindo Unidades indiretas e parceiras, segundo critérios de atendimento estabelecidos nesta IN.

Art. 2º - O transporte será oferecido da residência do estudante até as respectivas Unidades Educacionais da RME, e/ou Instituições de Educação Especial parceiras e destas até suas residências, para as atividades do turno regular, atividades complementares e Atendimento Educacional Especializado, quando o caso.

Parágrafo único. Se houver viabilidade, a SME poderá ofertar para estudantes que já usufruem do programa, o transporte escolar entre a residência, Unidades Educacionais e polos de atividade complementar, antes ou depois do horário regular de aula, perfazendo 3 (três) itinerários/dia.

Art. 3º - Os pais ou responsáveis que optarem no cadastro por Unidade preferencial ou específica localizada em distância superior ao limite de encaminhamento deverão ser cientificados pela unidade educacional, no ato do cadastro, quanto à impossibilidade de atendimento no Programa de Transporte Escolar Gratuito - TEG.

Parágrafo único. Não serão consideradas vagas preferenciais:

I - Àquelas deliberadas pela municipalidade às famílias;

II - Quando houver transferência do estudante para local mais próximo de sua residência, a pedido da família, ainda que em distância superior a 1,5 km e, desde que este já seja beneficiário do Programa.

Art. 4º - Caso haja possibilidade de oferecimento de matrícula em Unidade Educacional Municipal localizada à distância menor que 1 km, não atendendo mais os critérios de atendimento contidos nesta IN, poderá ser oferecida a vaga pela Diretoria Regional de Educação - DRE:

I - Ao final do 1º semestre: para melhor acomodação da família. No caso de recusa o estudante deverá permanecer no Programa até o final do ano letivo, quando a vaga poderá ser ofertada novamente, se ainda disponível.

II - No período de matrícula: para frequência no próximo ano letivo, no caso de recusa, o transporte do estudante será de responsabilidade da família, considerando o caráter preferencial, com manutenção do transporte escolar até o final do ano corrente.

Parágrafo único. Ocorrendo mudança de endereço durante o ano letivo, a família deve ser orientada a solicitar transferência, podendo, se houver viabilidade, o estudante ser transportado até o encaminhamento para nova vaga.

Art. 5º - Não serão incluídos no Programa de Transporte Escolar Gratuito - TEG os estudantes beneficiários do Bilhete Único de Estudante, de acordo com a Portaria SMT.GAB nº 50/2019, cabendo da mesma forma para a situação inversa.

Parágrafo único. A Unidade Educacional ficará responsável por verificar a existência de benefício concedido nos termos deste artigo e comunicar à família que deverá optar por um dos benefícios, tomando as devidas providências.

#### II - DOS CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO

Art. 6º - Serão atendidos os estudantes:

I - De zero a 11 anos, considerando data base 31/01 do ano corrente que residirem a partir de 1,5km da Unidade Educacional, sendo a distância calculada por meio dos dados de georreferenciamento, do Sistema Escola On-line - EOL, considerando a rota a pé a partir do endereço residencial.

II - De zero a 11 anos, que no percurso da residência à escola seja constatada a existência de barreiras físicas, temporárias ou não, incluídas no Cadastro Geral de Barreiras Físicas das DREs, considerando o endereço residencial do estudante cadastrado no EOL, desde que inexista rota alternativa para desvio da barreira com distância inferior a 1,5km mesmo que a unidade de matrícula seja de preferência da família, sem limite de distância.

III - Com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD e Altas Habilidades/Superdotação, ratificados pelo CEFAl/DRE quando não houver laudo identificando a deficiência, sem limite de distância e/ou idade;

IV - Com problemas crônicos de saúde, dificultando ou impedindo sua locomoção, que detenham laudos médicos devidamente cadastrados no Sistema Escola On-line - EOL, sem limite de distância e/ou idade.

V - Assistidos pelo Núcleo de Apoio e Acompanhamento para a Aprendizagem - NAAPA, que necessitam do transporte escolar para permanecerem frequentando a escola, independentemente da idade do estudante, sem limite de distância e/ou idade.

Parágrafo único. Para a inclusão dos estudantes no Programa de TEG mencionados no inciso V deste artigo, a COPED/SOI deverá encaminhar solicitação fundamentada para a COGED/DIDEM para fins de cadastro no EOL.

Art. 7º - Poderá ser concedido o transporte para irmão de estudantes com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD e Altas Habilidades/Superdotação, atendidos no Programa, desde que esteja matriculado no mesmo turno e Unidade Educacional do irmão, conforme disponibilidade de vaga no mesmo veículo e compatível às normas legais, inclusive quando a vaga for preferencial.

§1º A inclusão dos estudantes tratados no caput deste artigo será definida pelo Sistema EOL a partir do "Cadastro de Alunos", considerando o registro do vínculo de irmãos.

§ 2º O direito disposto no *caput* é extensível às famílias que possuem filhos matriculados em unidades educacionais distintas, mas em funcionamento em mesmo espaço físico e/ou endereço.

#### III - DA SOLICITAÇÃO, DEFINIÇÃO E VALIDAÇÃO DOS ESTUDANTES NO PROGRAMA.

Art. 8º Os estudantes que atenderem aos critérios estabelecidos no art. 6º desta IN, conforme cruzamento automático de dados constantes no Sistema EOL - Ficha do Aluno e critérios de atendimento, serão considerados aptos e receberão o status "classificados" no sistema.

Art. 9º A Unidade educacional deverá pré-inscrever os estudantes aptos no Sistema EOL, de acordo com consulta realizada aos pais/responsáveis.

§1º Caso os pais/responsáveis recusem a inclusão no Programa, ainda que tenham direito, a Unidade deverá manter a recusa formal no prontuário do estudante e não deverá efetivar sua pré-inscrição no sistema EOL.

§2º A recusa poderá ser revertida a qualquer momento pelos pais/responsáveis.

Art. 10 A solicitação de inclusão no Programa TEG ocorrerá mediante preenchimento do Termo de Autorização e Ciência de Demanda de Transporte Escolar pelos pais/responsáveis pelo estudante.

Art. 11 Os estudantes contemplados no critério estabelecido no inciso IV do art. 6º serão incluídos mediante apresentação pelos responsáveis de relatório médico atualizado contendo:

a) identificação do médico com CRM;

b) CID completo;

c) descrição dos motivos/justificativas médicas que impeçam a locomoção da criança/ educando;

d) período de tratamento no qual será necessário o atendimento pelo TEG.

§ 1º - No período de matrícula a Unidade Educacional deverá orientar os pais/ responsáveis a entregar, no início do ano letivo, o relatório médico mencionado no caput deste artigo, que deverá ser arquivado no prontuário do estudante.

§ 2º - O estudante será mantido no TEG de acordo com o período do tratamento e, não havendo renovação do relatório médico, será desligado do Programa em até 30 dias.

Art. 12 A inclusão dos estudantes pelo critério de barreira física, conforme disposto no inciso II do artigo 6º desta IN, ocorrerá mediante verificação do percurso do estudante na rota a pé entre a residência e a unidade de matrícula.

§1º Considerar-se-ão barreiras físicas apenas as cadastradas no Sistema EOL e publicadas no Cadastro Geral de Barreiras Físicas das Diretorias Regionais de Educação.

§2º A barreira física não está relacionada com uma unidade educacional específica, a inclusão se dá pela verificação da existência da barreira no percurso do estudante para a unidade de matrícula.

Art. 13 Compõem o Cadastro Geral de Barreiras Físicas as vias inseguras indicadas pelas Unidades Educacionais, avaliadas pelas Diretorias Regionais de Educação e validadas com as seguintes características:

I - as linhas férreas e rodovias sem passarela;

II - as marginais;

III - avenidas de alta circulação sem faixa de segurança ou semáforo para pedestres;

IV - rio, lago, lagoa, brejo, ribeirão, riacho sem pontes ou passarelas;

V - trilhas em matas, serras ou morros;

VI - vazadouro (lixão).

Art. 14 Os casos de barreiras físicas não cadastradas ou de surgimento de novas situações deverão:

I - Ser previamente analisados pela Unidade Educacional e, se considerados procedentes, encaminhados pela Direção à DRE, devidamente justificados;

II - Ser avaliados por meio de comissão a ser definida pelo Diretor Regional de Educação e, se considerados procedentes, encaminhados à SME por meio de relatório, inclusive fotográfico, justificando a solicitação de inclusão;

III - A comissão permanente do TEG na SME julgará a pertinência do caso;

IV - Após retorno favorável da comissão da SME, a DRE procederá ao registro da barreira física validada no Sistema EOL.

Art. 15 As Barreiras Físicas devem ser analisadas e validadas anualmente pela equipe TEG na DRE, antes do período de matrícula ou conforme cronograma TEG.

Art. 16 Os casos de Ordem Judicial deverão ser digitados no Sistema Informatizado - EOL, pela DRE, na ficha de "Cadastro de Alunos", com validade enquanto o estudante permanecer matriculado na mesma unidade educacional.

Parágrafo único. Em caso de reversão da decisão judicial, a família deverá ser comunicada que o desligamento ocorrerá a partir do dia subsequente.

Art. 17 A Unidade Educacional deverá realizar a conferência e verificação dos dados, endereços e percursos dos estudantes considerados aptos no Sistema Informatizado - EOL anteriormente à pré-inscrição do estudante no Sistema EOL.

Art. 18 Os procedimentos e períodos relativos ao Programa de Transporte Escolar Gratuito - TEG ocorrerão de acordo com o cronograma a ser publicizado anualmente pela SME.

#### IV - DA ESCOLHA DOS CONDUTORES E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 19 Os estudantes classificados pelo Sistema EOL deverão ser anualmente pré-inscritos pelas Unidades Educacionais, no próprio sistema, com posterior validação do setor responsável pelo Programa na DRE, com inscrição no sistema, mediante às checagens pertinentes dos critérios de atendimento.

Art. 20 Após a validação da DRE, as Unidades Educacionais deverão, em até 10 (dez) dias, dar início à distribuição aos pais/responsáveis do Termo de Autorização e Ciência de Demanda de Transporte Escolar personalizado expedido pelo Sistema EOL.

§ 1º - As Unidades Educacionais deverão acompanhar as inscrições pelo Sistema EOL para a entrega do Termo de Autorização e Ciência de Demanda de Transporte Escolar.

§ 2º - Os pais/responsáveis deverão fazer o contato com o credenciado de sua escolha e assinar o Termo de Autorização e Ciência de Demanda de Transporte Escolar.

§ 3º A listagem dos condutores para escolha dos pais/responsáveis deverá ser afixada na Unidade Educacional e poderá ser consultada, também, no endereço eletrônico [www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/mobilidade](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/mobilidade)

§ 4º - A Unidade Educacional deverá receber do condutor escolhido os Termos originais assinados pelos pais/responsáveis, observando a capacidade técnica do veículo, a disponibilidade dos horários com relação aos itinerários e turnos de atendimento.

§ 5º - Os Termos conferidos e digitalizados devem ser encaminhados à DRE para cadastro das viagens do condutor no Sistema EOL, considerando os horários de atendimento das Unidades, e posterior vinculação dos estudantes condutores/veículos, pelas Unidades, no Sistema EOL.

§ 6º A DRE deverá confirmar a viabilidade do atendimento dos estudantes, considerando o horário de atendimento das Unidades Educacionais, para que não ocorra prejuízo no horário de atendimento/aulas dos estudantes.

§ 7º - Após vinculação dos condutores/veículos/estudantes, a Unidade deverá imprimir a Ficha de Validação de Atendimento - FVA do Sistema EOL, em duas vias, e encaminhá-las à DRE, assinadas pelo Diretor da Unidade e o condutor responsável. Uma via da FVA conferida e assinada pela DRE deverá retornar à Unidade para arquivamento e a segunda entregue ao condutor.

§ 8º - Não será permitido remanejamento de estudantes entre os veículos durante o ano letivo sem autorização da SME/COGED.

Art. 21 Considerar-se-á, para todos os fins, a data de alocação no veículo realizada no Sistema EOL como referência para inclusão do estudante no Programa e, conseqüentemente, para início da prestação de serviço e o correspondente pagamento.

Art. 22 A demanda das EMEBSs, CIEJAs, Instituições de Educação Especial Parceiras e estudante com deficiência do Ensino Médio, com distância superior a 4 km entre residência/Unidade, deverá ser atendida pelos condutores com contrato TEG Especial, considerando sua especificidade do critério distância.

Parágrafo único. A demanda das Unidades citadas no caput deste artigo, com distância inferior a 4 km, poderá ser atribuída aos condutores do contrato TEG Especial, apenas quando comprovadamente nenhum condutor credenciado detiver condições de realizar a prestação de serviço.

Art. 23 É vedado o atendimento pelo mesmo condutor para mais de uma viagem em horários concomitantes de entrada/saída dos estudantes na mesma Unidade Educacional ou em Unidades Educacionais diferentes, se essa situação representar prejuízo do horário de aula do estudante ou sua maior permanência no veículo.

§ 1º Os veículos acessíveis poderão transportar de acordo com a capacidade indicada na Ordem de serviço, na primeira viagem.

§ 2º Na ausência de condutores credenciados para o atendimento à demanda, excepcionalmente, poderá ser autorizada uma 2ª viagem para atender o mesmo turno na mesma Unidade ou em outra, desde que autorizado pelo Diretor de Divisão de Administração e Finanças - DIAF e considerado:

I - O menor percurso, a fim de evitar prejuízos aos estudantes;

II - O limite de até 2 (dois) estudantes cadeirantes por turno e 4 (quatro) estudantes não cadeirantes, tratando-se de veículo acessível;

III - O limite de até 6 (seis) estudantes não cadeirantes por turno, tratando-se de veículo convencional.

Art. 24 Os estudantes poderão ser atendidos pelos mesmos condutores para o ano subsequente, caso não haja manifestação dos pais/responsáveis em contrário no ato da matrícula.

Parágrafo único. O disposto no caput condiciona a permanência do endereço residencial, turno e a unidade educacional de matrícula para o ano letivo subsequente.

Art. 25 Ficará vedado o embarque e desembarque de estudantes em ponto de encontro, exceto se constatada a impossibilidade de acesso motorizado à residência, confirmado pela Unidade Educacional, mediante reconhecimento expresso pela DRE, por meio de perícia de comissão específica e com a ciência dos pais/responsáveis.

Art. 26 O condutor/credenciado é responsável pelas informações referentes à Ordem de Serviço do veículo, e devem informar aos responsáveis na DRE/Unidade Educacional qualquer alteração, bem como conferir o apontamento enviado para a DRE pelo diretor da Unidade Educacional onde presta serviços.

#### V - DO ATENDIMENTO ESPECÍFICO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 27 O pagamento da prestação de serviço referente à atividade complementar em horário contínuo ao ensino regular, ou vice-versa, será realizado de forma proporcional aos dias de atendimento na semana, na razão de 2,5% do valor per capita por dia de atendimento.

Parágrafo único. Em caso de atividade complementar em local diverso da Unidade Educacional, poderá ser pago o valor do quilômetro rodado, nos termos do disposto no item 5.5. do Edital de Chamamento Público nº 01/2022 - SMT/SETRAM/DTP, devendo ser considerado o excedente a 3 (três) itinerários/dia, no somatório de 18 (dezoito) quilômetros em rota a pé.

#### VI - DO ATENDIMENTO ESPECÍFICO DAS ATIVIDADES EXTERNAS

Art. 28 Os condutores do Programa de Transporte Escolar Gratuito poderão prestar serviços para as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino para atividades externas durante ou no final de semana com remuneração extra.

Parágrafo único. As normas e regras do estabelecido no caput deste artigo serão objeto de publicação específica.

#### VII - DO ATENDIMENTO ESPECÍFICO NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 29 O atendimento de transporte escolar ocorrerá nos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino - unidades diretas, indiretas e parceiras, de acordo com os critérios estabelecidos nos artigos 3º e 6º desta IN.

Art. 30 A DRE deverá organizar o atendimento observando:

I - No percurso residência/Unidade e vice-versa as crianças poderão permanecer no veículo o tempo máximo de 1(uma) hora;

II - A distância permitida entre residência e unidade para atendimento das crianças dos CEIs será de até 5 km, considerada a rota a pé;

III - O atendimento com distância superior a 5 km poderá ser autorizado quando não houver possibilidade de atendimento em unidade educacional de menor distância.

IV - O atendimento do cadeirante do CEI deverá acontecer em veículo acessível.

#### VIII - DAS ATRIBUIÇÕES:

Art. 31 Caberá à Direção das Unidades Educacionais:

I - designar um servidor responsável como Gestor do Programa na UE;

II - cumprir os prazos estabelecidos pela DRE/SME;

III - divulgar e orientar aos pais/responsáveis dos estudantes e a toda comunidade escolar os critérios e prazos para a adesão ao TEG, no ato da matrícula/ rematricula e durante todo o ano letivo;

IV - manter atualizado os dados cadastrais dos estudantes a fim de garantir a identificação dos critérios para a inclusão no Programa de Transporte Escolar Gratuito - TEG pelo Sistema EOL;

V - verificar o interesse dos pais/responsáveis na continuidade do serviço com o mesmo condutor para o ano subsequente, no ato da matrícula;

VI - conferir e pré-inscrever os estudantes aptos no Sistema Informatizado EOL - TEG;

VII - vincular no Sistema Informatizado EOL - TEG os estudantes aos seus respectivos condutores/ veículos;

VIII - preparar a documentação dos estudantes a serem transportados pelos condutores credenciados, mediante os Termos de Autorização e Ciência de Demanda Escolar;

IX - informar a data de início de operação do condutor aos pais/responsáveis pelos estudantes;

X - verificar e garantir que não ocorra prejuízo nos horários de aulas dos estudantes em função do Programa de Transporte Escolar;

XI - organizar a recepção e saída dos veículos que prestam serviços no TEG a fim de assegurar a fluidez e segurança dos estudantes;

XII - garantir o envio mensal à DRE de dados para fins de pagamento dos condutores sem atrasos, bem como dar ciência expressa aos condutores do apontamento que está sendo enviado para a DRE;

XIII - manter livro específico para registro da U.E. e/ou da família e/ou do condutor de ocorrências relacionadas ao TEG com vistas à avaliação contínua da prestação dos serviços, bem como registrá-las no Sistema Informatizado EOL - TEG;

XIV - registrar Boletim de Ocorrência no caso de situações com comprometimento da integridade física/mental do estudante, no transporte escolar, quando os pais/responsáveis não registraram;

XV - manter toda documentação referente ao Programa organizada e documentos dos estudantes devidamente arquivados no prontuário;

XVI - encaminhar à Diretoria Regional de Educação dúvidas, solicitações e ocorrências com condutores, estudantes e famílias relativas aos procedimentos e normas do Programa;

Art. 32 Caberá aos pais/responsáveis pelos estudantes atendidos pelo Programa:

I - autorizar expressamente a inclusão do estudante no Programa, indicando o condutor para realizar o transporte por meio do Termo de Autorização e Ciência de Demanda de Transporte Escolar que será disponibilizado pela Unidade Educacional, observando-se o disposto no Artigo 9º desta Instrução Normativa;

II - acompanhar o estudante nos horários e local estabelecidos para a entrega ao monitor e recepção no retorno da Unidade Educacional;

III - apresentar eventual pedido de substituição do transportador escolar credenciado, através de justificativa fundamentada dos motivos.

Art. 33 Caberá às Diretorias Regionais de Educação, por meio dos Diretores Regionais de Educação, das DIAFs, dos Gestores do TEG e dos Supervisores Escolares, as seguintes atribuições:

I - acompanhar e orientar as Unidades Educacionais sobre os critérios, prazos, procedimentos/ etapas relacionados TEG, com os devidos registros no Sistema EOL - TEG, inclusive as Instituições de Educação Especial Parceiras;

II - orientar as Unidades Educacionais sobre o processo de cadastramento/digitação das informações de transporte escolar dos estudantes, no Sistema Informatizado - EOL - TEG, inclusive aqueles encaminhados às Instituições de Educação Especial Parceiras;

III - atender aos pais de estudantes, bem como aos condutores do TEG, fornecendo-lhes as orientações, informações e esclarecimentos, inclusive, com relação às ocorrências registradas em livro específico e no Sistema Informatizado - EOL - TEG, recorrendo à SME/COGED, sempre que necessário;

IV - acompanhar as ocorrências relativas ao TEG, registradas em livro próprio da Unidade Educacional e no Sistema Informatizado - EOL - TEG, ou apuração dos fatos, quando necessário e tomando as devidas providências, por meio do setor responsável e/ou Supervisão Escolar;

V - receber os Termos de Adesão e as Ordens de Serviço dos condutores credenciados, providenciando cópia dos mesmos para arquivo na DRE;

VI - receber das UEs as Fichas de Validação e Atendimento - FVAs, previamente conferidas pelas UEs;

VII - validar a demanda cadastrada no Sistema Informatizado - EOL - TEG, permitindo a inclusão do estudante no Programa;

VIII - consolidar as informações contidas nas Fichas de Validação e Atendimento - FVAs dos estudantes que serão transportados pelo credenciado, verificando a inexistência de duplicidade das informações;

IX - verificar a viabilidade de atendimento para que não ocorra prejuízo no horário de atendimento educacional dos estudantes;

X - cadastrar no Sistema Informatizado - EOL as viagens dos condutores de acordo com organização e planejamento da necessidade de veículos;

XI - considerar os registros das Unidades Escolares visando à avaliação dos condutores credenciados para fins de prorrogação do Termo de Adesão;

XII - realizar estudos visando ao atendimento à demanda e à acomodação dos estudantes já inclusos no TEG em Unidades Educacionais mais próximas às suas residências, após a constatação das vagas remanescentes, observando-se o artigo 4º desta Instrução Normativa;

XIII - realizar estudos para acomodação da demanda, inclusive atribuindo bebês, crianças e estudantes sem atendimento nas vagas remanescentes de veículo com Ordem de Serviço ativa, conforme critérios estabelecidos no Edital de Chamamento Público Nº 01/2022 -SMT/SETRAM/DTP;

XIV - encaminhar mensalmente à SME/COGED os dados necessários para o processamento do pagamento dos condutores credenciados, bem como, informações complementares para o acompanhamento do Programa;

XV - realizar o monitoramento do Programa nas Unidades Educacionais, por meio de Relatórios emitidos no Sistema Informatizado EOL - TEG.

Art. 34 A SME/COGED zelar pelo fiel cumprimento das normas estabelecidas na presente Instrução Normativa, bem como pelas orientações complementares que se fizerem necessárias no decorrer do ano letivo, cabendo, ainda:

I - solicitar, informar e intermediar toda e qualquer necessidade das Diretorias Regionais de Educação junto à SMT/DTP, inclusive informando ocorrências que impeçam a prestação de serviços por parte dos condutores credenciados no Programa;

II - estabelecer mecanismos de controle da prestação de serviços, considerando a assiduidade, pontualidade e as ocorrências desabonadoras que possam acarretar em multas contratuais e/ou desligamento do Programa;

III - realizar estudos, juntamente com as Diretorias Regionais de Educação, visando ao planejamento para o atendimento à demanda e à acomodação dos usuários do TEG em Unidades Educacionais mais próximas às suas residências, após a constatação das vagas remanescentes, observando-se o disposto no artigo 4º desta Instrução Normativa;

IV - estabelecer, por meio de instrumento específico, a organização do atendimento, normas, procedimentos e prazos do Programa para as Diretorias Regionais de Educação e Unidades Educacionais;

V - realizar o monitoramento do Programa nas Diretorias Regionais, por meio de Relatórios emitidos pelo Sistema Informatizado EOL - TEG e, se necessário, instituir auditorias.

## IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 Nos casos de suspensão/encerramento da ordem de Serviço de condutor por motivo que envolva a integridade física/mental do estudante, a prestação de serviço somente poderá ter reinício quando encerrado trâmite judicial, em função do Boletim de Ocorrência registrado, quando não comprovada responsabilidade do condutor.

Art. 36 Em caso de recusa às determinações da Secretaria Municipal de Educação, além das penalidades previstas no item 7.7 do Edital de Chamamento Público nº 01/2022 - SMT/SETRAM/DTP, será realizada a suspensão do credenciado, por 12 meses.

Art. 37 Os casos que não atendam aos critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa serão considerados excepcionais e resolvidos pelo Diretor Regional de Educação, ouvida, se necessário a SME/COGED.

Art. 38 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Instrução Normativa SME Nº 33/2022.

**Fernando Padula Novaes**

Secretário Municipal de Educação

## Secretaria Municipal da Fazenda

### Divisão de Imunidades e Isenções A04

**Documento: 080507860 | Notificação**

**PROCESSO: 6017.2022/0056448-8**  
**INTERESSADO: ANDREIA BENEDITA DA SILVA RIBEIRO**  
**SQL nº: 072.224.0180-6**  
**Exercício: 2022**  
**CHAMADA**

Nos termos da lei n. 11.614/94, que institui isenção de IPTU para aposentados e pensionistas, convocamos V. S.<sup>a</sup> a apresentar, **no prazo de 10 dias da ciência**, cópia dos documentos abaixo relacionados, marcados com “X”, para análise da isenção do IPTU:

(X) Comprovante de residência em seu nome (conta de luz, água, telefone ou gás), **referente a janeiro de 2022;**

(X) Comprovante do INSS (ex.: histórico de créditos), com **valor bruto**, valor consignado (se for o caso) e código do benefício, referente ao **mês de janeiro de 2022** (caso receba mais de um benefício, todos eles devem constar do comprovante). Ou declaração do órgão pagador (servidor público regime próprio), com valor e tipo do benefício, para janeiro de 2022;

(X) Declaração de ajuste anual de Imposto de Renda **completa** mais recente (EXERCÍCIO 2022/ ANO CALENDÁRIO 2021) **ou, caso não exista**, declaração assinada (pode ser à mão) explicitando sua renda anual (quanto ganha por mês e por ano) para o exercício requerido. Caso o solicitante seja sócio-diretor de pessoa jurídica, a declaração de IRPJ da pessoa jurídica mais recente.

Nos termos da Portaria SF nº 62 de 24 de março de 2022, a documentação, incluindo esta notificação, deverá ser encaminhada via [SAV - Solução de Atendimento Virtual](https://sav.prefeitura.sp.gov.br/). Acesse o endereço <https://sav.prefeitura.sp.gov.br/> utilizando sua Senha Web ou certificado digital e selecione as opções Outros Serviços e Juntada de Documentos.

Não será feita análise dos documentos recebidos no ato da entrega, devendo-se aguardar decisão do pedido. A não apresentação dos documentos solicitados, no prazo acima mencionado, poderá acarretar o indeferimento do pedido.

### **Divisão de Pagamentos Especiais, Devoluções e Custódia de Cauções - Equipe da Averbação**

**Documento: 080296851 | Despacho Autorizatório**

Interessado: SERVIÇO FUNERARIO DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

CNPJ: 47.261.292/0001-80

Referência Processo nº: 6021.2020/0042161-8

I - À vista dos elementos contidos no presente e nos termos da competência delegada pela Portaria SF/SUTEM nº 02/2015 e Portaria SF 119/2012 e alterações, **AUTORIZO** o repasse ao SERVIÇO FUNERARIO DO MUNICIPIO DE SAO PAULO, vinculado ao CNPJ 47.261.292/0001-80, do valor ingressado na conta corrente da Prefeitura Municipal de São Paulo - PMSP referente a valores devidos ao SFMSP em razão de pagamentos efetuados na ação judicial nº 0033215-08.2000.8.26.0053, conforme solicitação SEI [076079763](#) no valor de **R\$ 46.572,25** (Quarenta e seis mil, quinhentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos), arrecadado no Sistema CAB conforme Relatório Repasse Cadastrado CAB (076093887).

II - Publique-se

III - A DEFIN/DIPED para emissão de Ordem Extra Orçamentária.

São Paulo, 21 de março de 2023

## Secretaria Municipal de Saúde

### Assessoria Jurídica

**Documento: 080459534 | Despacho Autorização**

I - À vista dos elementos constantes no presente processo administrativo e da manifestação da Assessoria Jurídica, a qual acolho, nos termos da competência a mim conferida, **AUTORIZO** a RERRATIFICAÇÃO do despacho publicado no Diário Oficial em 21/03/2023, na página 40, nos seguintes termos:

**Onde se lê:** “(...) a fim de **PRORROGÁ-LO** pelo período de 12 (doze) meses, a partir de **07/05/2023**, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, pelo valor mensal de **R\$ 1.406,69** (um mil quatrocentos e seis reais e sessenta e nove centavos) e valor anual de **R\$ 16.442,19** (dezesseis mil quatrocentos e quarenta e dois reais e dezenove centavos), no exercício de 2023 (...).”

**Leia-se:** “(...) a fim de **PRORROGÁ-LO** pelo período de 12 (doze) meses, a partir de **07/05/2023**, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, pelo valor mensal de **R\$ 1.307,95** (um mil, trezentos e sete reais e noventa e cinco centavos) e valor anual de **R\$ 15.695,40** (quinze mil, seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos), no exercício de 2023 (...).”

II - Publique-se.

III - Após, redirecionar à SMS/SMS-1/CONTRATOS.

**Documento: 080403084 | Despacho Autorização**

Processo: 6018.2022/0100148-2

I - À vista dos elementos contidos no presente, a manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, em especial a necessidade de cumprimento de Ordem Judicial, **AUTORIZO** a aquisição, por dispensa de licitação de nº 172/2023, fundamentada no artigo 75, VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021, com a pessoa jurídica de direito privado **DROGARIA ENFARMA LTDA** inscrita sob o **CNPJ 11.974.072/0001-56**, para o fornecimento de 120 unidades de **CATETER URETRAL HIDROFILICO LUBRIFICADO, MASCULINO, CH 10 (SPEEDICATH NAVI)**, pelo valor unitário de R\$ 12,90 (doze reais e noventa centavos), e valor total de R\$ 1.548,00 (um mil quinhentos e quarenta e oito reais).

II - A presente contratação onerará a dotação de nº 84.10.10.301.3003.2.530.3.3.90.91.00 - Fonte de Recurso: 00.1.500.9001, anotada à Nota de Reserva nº 23.054/2023 ([080397802](#)).

III - Publique-se.

IV - À CFO para prosseguimento.

V - Os documentos de regularidade fiscal da contratada deverão ser atualizados quando da retirada da respectiva nota empenho.

VI - À SMS/AJ/Compras e à SMS/SMS-3/ATAS, para que se proceda ao devido processo licitatório para Registro de Preços do item ora adquirido, e demais providências contidas no encaminhamento da SMS/AJ doc SEI [080402833](#).

**Documento: 080465135 | Despacho**

I - A vista dos elementos constantes no processo nº 6018.2023/0017474-1 e o Relatório da Terceira Comissão Permanente de Averiguação Preliminar desta pasta que acolho e tomo como razão de decidir, **DETERMINO:**

II - o **ARQUIVAMENTO** da presente Averiguação Preliminar, nos termos do artigo 102, inciso II, do Decreto nº 43.233/03, vez que diante dos elementos coligidos nos autos não restou comprovada responsabilidade funcional de servidores desta Municipalidade.

III - **PUBLIQUE-SE.**

**Documento: 080453000 | Despacho**

I. A vista dos elementos constantes no processo 6018.2018/0063997-4; e, em especial a manifestação da Coordenadoria Jurídica - COJUR, desta Pasta, que acolho, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** do presente feito, com fundamento no art. 102, inciso II, do Decreto nº 43.233/2003, uma vez que não restou comprovada a existência de responsabilidade funcional na Apuração Preliminar.

II. **Publique-se;**

Após, encaminhe-se à **SMS/COGEP** para ciência e adoção das providências subsequentes.

**Documento: 080371327 | Despacho Autorizatório**

I - À vista do constante no presente processo administrativo, nos termos da competência a mim conferida, **RETIRRATIFICO** o Despacho Autorizatório em SEI [080091583](#), publicado no D.O.C. no dia 21/03/2023, permanecendo inalteradas as demais disposições do referido despacho que não colidirem com o presente, nos seguintes termos:

**ONDE DE LÊ:** “1 - À vista do contido no presente processo administrativo, o parecer da Assessoria Jurídica desta Pasta, que acolho, **AUTORIZO** a celebração do CONTRATO Nº 01/SMS/2023, pelo período de **pelo período de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, contados **a partir de 27/03/2023**, com o **GRUPO DE APOIO AO ADOLESCENTE E A CRIANÇA COM CÂNCER - GRAACC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 67.185.694/0001-50**, CNES nº 2089696, cujo objeto é a prestação de assistência à saúde pela Contratada, que integrará o Sistema Único de Saúde - SUS/São Paulo, tendo em vista que a pessoa jurídica de direito privado participou da Chamada Pública 01/2020-SMS.G DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE NAS MODALIDADES: HOSPITAL GERAL, HOSPITAL ESPECIALIZADO, AMBULATORIO DE ESPECIALIDADES E SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO, tratada no processo SEI Nº [6018.2019/0073501-0](#), homologada 18/01/2023, conforme publicação do Despacho do Secretário da Saúde em docs. SEI [077154098](#) e [077301496](#), estando APTA a contratar com a Administração Pública, por atender as exigências editalícias.&.”

**LEIA-SE:** “1 - À vista do contido no presente processo administrativo, o parecer da Assessoria Jurídica desta Pasta, que acolho, com fundamento no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, **AUTORIZO** a celebração do CONTRATO Nº 01/SMS/2023, pelo período de **pelo período de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, contados **a partir de 27/03/2023**, com o **GRUPO DE APOIO AO ADOLESCENTE E A CRIANÇA COM CÂNCER - GRAACC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 67.185.694/0001-50**, CNES nº 2089696, cujo objeto é a prestação de assistência à saúde pela Contratada, que integrará o Sistema Único de Saúde - SUS/São Paulo, tendo em vista que a pessoa jurídica de direito privado participou da Chamada Pública 01/2020-SMS.G DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE NAS MODALIDADES: HOSPITAL GERAL, HOSPITAL ESPECIALIZADO, AMBULATORIO DE ESPECIALIDADES E SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO, tratada no processo SEI Nº [6018.2019/0073501-0](#), homologada 18/01/2023, conforme publicação do Despacho do Secretário da Saúde em docs. SEI [077154098](#) e [077301496](#), estando APTA a contratar com a Administração Pública, por atender as exigências editalícias.”

II - **PUBLIQUE-SE.**

III - A seguir, após as anotações devidas a SMS/CMAC/CONTRATOS para adoção das demais providências cabíveis.

**Documento: 080474296 | Despacho Autorizatório**